Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2° andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº 001100/MS/SE/FNS

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Luis Marcio Araujo Ramos
Diretor Executivo do(a) Fundacao Sao Francisco Xavier
Avenida Kiyoshi Tsunawaki, 41 - Das Aguas
Ipatinga/MG
CEP: 35.160-158

Adriana:
Para conhecimento e providências
2ª via anexada.
24/02

Assunto: Convênio nº 798406/2013

Senhor(a) Diretor Executivo,

Servimo-nos do presente para encaminhar uma via do Convênio nº 798406/2013, referente à proposta nº 93973/2013 firmado pelo Ministério da Saúde com essa Entidade.

Atenciosamente,

Erasmo Ferreira da Silva
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde

CONVÊNIO N. 798406/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER/MG, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08 e o(a) FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 19.878.404/0001-00, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) AVENIDA KIYOSHI TSUNAWAKI, 41 DAS AGUAS, neste ato representado por seu(ua) DIRETOR EXECUTIVO, LUIS MARCIO ARAUJO RAMOS, portador(a) do RG nº. 15717-mg, expedido pelo(a) cramg, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.430.396-49, resolvem celebrar o presente Convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013); 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos n. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.235227/2013-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - **O CONCEDENTE** compromete-se a:

Minuta chancelada pela CONJUR/MS – Processo n. 250[illegible]724/2013-42

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;

1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto da pactuação;

1.4. Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente ou contratado, conforme o caso, facultada a comunicação por meio eletrônico, e no caso de liberação de recursos a notificação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis na forma disposta no art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e no artigo 1° da Lei n. 9.452/1997;

1.5 Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;

16. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao Chefe do Poder Executivo a quem se vincula o ente beneficiário deste Convênio, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

1.7. Comunicar ao **CONVENENTE**, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade: e

1.8. Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do Convenente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do Concedente e da contrapartida por parte do Concedente.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

2.1 Executar direta ou indiretamente mediante contratação, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a firmatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);

2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 da 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

2.5 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;

Minuta chancelada pela CONJUR/MS – Processo n. 25000.093724/2013-42

2.6 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;

2.7 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.8 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto n. 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, nas aquisições de bens e contratação de serviços, realizando, no mínimo cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

2.9 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.9.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

2.9.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:

2.9.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

2.9.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

2.9.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.9.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.9.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, no caso de sua não utilização;

2.9.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo; e

2.9.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

2.10 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

2.10.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.10.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.11 Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**,

Minuta chancelada pela CONJUR/MS – Processo n. 25000.093724/2013-42

conforme disposto no § 3° do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.12 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.8 do inciso II desta Cláusula;

2.13 Restituir ao **CONCEDENTE** o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;

2.14 Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nos financiamentos destinados a construção e ampliação;

2.14.1 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, Notas Fiscais, boletins de medições.

2.15 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do CONVENENTE, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

2.16 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

2.17 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;

2.18 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado em conformidade com o art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos de acordo com as normas brasileiras e os normativos dos programas. Do projeto básico deverá constar o cronograma físico-financeiro bem como as planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência. O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal;

2.19 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.20 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;

2.21 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;

2.22 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;

2.23 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao CONCEDENTE qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo CONVENENTE, na ausência de comunicação;

2.23.1 Tratando-se de comunicação expedida, por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;

2.23.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo CONVENENTE, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;

2.23.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo CONVENENTE, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e

2.23.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo CONVENENTE, será considerada como eficaz.

2.24 No que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em *hot site* específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na *internet*, sob o título "Manuais de Aplicação de Marcas do SUS".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), apropriados ao exercício de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013 e R$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), no exercício subseqüente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho/Ano
10.302.2015.7833.0001	44.50.42	6151000000	801757/2013

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta de forma automática pelo **CONCEDENTE**, observada a opção de Banco e Agência por parte do **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agências localizadas na sede do **CONVENENTE**. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao **CONCEDENTE** e em agência situada em localidade mais próxima da sede do **CONVENENTE**, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo **CONCEDENTE** e notificadas ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**, condicionado ao atendimento por parte do **CONVENENTE** ao disposto nos parágrafos 1°, 2° e 3° da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas Especial somente aplicável a entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, em assim não se situando será o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

Parágrafo Quinto – Facultar-se-á transferência de recursos para elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência, no montante correspondente ao custo dos serviços, quando previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Para recebimento de cada parcela subsequente o **CONVENENTE** deverá:

a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE**, quando o convênio tiver por objeto a execução de serviços de engenharia, apresentar, no prazo de 09 (nove) meses, contados da data de sua celebração; a documentação a seguir descrita, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo **CONCEDENTE**, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas justificativas:

a) Cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração;

b) Plano de Trabalho;

c) Quando o objeto do convênio se tratar de obras e serviços de engenharia, constituem também partes integrantes do Plano de Trabalho:

- Projeto Básico, na forma prevista no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/1981, contendo os seguintes elementos: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária; Planilha de Composição do BDI; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração dos projetos; e Declaração profissional com CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentária no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI;

- Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como à Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes ao imóvel indicado à edificação, na forma prevista no inciso IV e seus parágrafos do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

Parágrafo Segundo - Admitir-se-á ao Convenente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando no prazo fixado no parágrafo anterior o Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento no prazo estabelecido, nos parágrafos anteriores ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Quarto – A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quinto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o Projeto Básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Parágrafo Sexto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2° do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;

b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4° do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) taxa de administração, de gerência ou similar;

f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e

i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1° do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência,** somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8°, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27/12/2014.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo Segundo – O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto no § 3° da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

a) o **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3° da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;

b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio;

c) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de

até 30 (trinta) dias fixado pelo **CONCEDENTE** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro – O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, conforme determina o art. 102, da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

a) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **CONCEDENTE**, os custos unitários do orçamento-base da licitação poderão exceder o limite estabelecido neste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Quarto - As obras deverão ser executadas por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL quando se tratar de construção nova. No caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

a) Caberá ao CONVENENTE exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto;

b) No caso da adoção de empreitada por preço global, a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e

c) A liberação da 2ª parcela do convênio estará vinculada/condicionada à apresentação do projeto executivo.

Parágrafo Quinto - O **CONCEDENTE** poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O **CONVENENTE** deverá sanar as irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;

b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:

- a destinação do recurso;

- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;

c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONCEDENTE** e dos rendimentos da aplicação financeira;

g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;

h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;

i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;

k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 - 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;

o) fotos do objeto;

p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e

q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, observada a reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinado à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme inciso VII, do artigo 34, da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013) e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc.) sem a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE**, devidamente solicitado e motivado pelo **CONVENENTE**, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **CONVENENTE** para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN n. 31/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, publicada no DOU, de 11.09.2003, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do **CONCEDENTE** e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo **CONVENENTE** ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e

c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na

forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do **CONVENENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1° do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2° da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio

Parágrafo Terceiro – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIS MARCIO ARAUJO RAMOS
DIRETOR EXECUTIVO DO(A)FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER - MG

Testemunhas:

Nome: Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
CPF: CPF nº: 256696054-20

Nome:
CPF: 267.892.646/04

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/12/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de pulverizador costal motorizado portátil UBV-Ultra Baixo Volume.

GUSTAVO HOLANDA REGO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/01/2014) 250110-00001-2013NE800070

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2014 - Pregão Eletrônico-SRP n.º 34/2013; Processo: 25000.212969/2011-13;

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
03	Carro maca hospitalar com grades	100	1.574,00	157.400,00

Partes: DLOG/SE/Ministério da Saúde x MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.-ME; Vigência: 06.01.2014 a 05.01.2015.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 47/2013 - Pregão Eletrônico-SRP n.º 32/2013; Processo: 25000.094153/2013;

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
03	Levofloxacino, 500mg	864.000 comprimidos	0,5200	449.280,00

Partes: DLOG/SE/Ministério da Saúde x LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.; Vigência: 26.12.2013 a 25.12.2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 798406/2013 Nº Processo: 25000.235227/2013-28 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, **Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER/MG, CNPJ nº 19.878.404/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 10.302.2015.7833.0001. Valor Total: R$ 2.000.000,00, Valor de Contrapartida:** R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065047, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 445042, Num Empenho: 801757/2013, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :LUIS MARCIO ARAUJO RAMOS, CPF nº 809.430.396-49

Espécie: Convênio Nº 790689/2013 Nº Processo: 25000.240807/2013-37 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO/PB, CNPJ nº 09.433.715/0001-02, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 10302201585350025, Valor Total: R$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072092, Fonte Recurso: 6153000000 , ND: 445042 , Num Empenho: 2013NE801172 , Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :MARGARIDA MARIA MATOS MESQUITA, CPF nº 057.579.083-00

Espécie: Convênio Nº 799203/2013 Nº Processo: 25000.240648/2013-71 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO/MG, CNPJ nº 60.975.737/0025-29. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, para o programa 10302201585350031. Valor Total: R$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 072097 , Fonte Recurso: 6153000000 , ND: 445042 , Num Empenho: 2013NE801920, Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :LEOCIR PESSINI, CPF nº 988.954.868-20

Espécie: Convênio Nº 797436/2013 Nº Processo: 25000.227521/2013-66 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI ALAGOAS/SERGIPE), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 12.117.444,15, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801626/2013, Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 797438/2013 Nº Processo: 25000.227574/2013-87 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI BAHIA), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 23.612.553,96, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801627/2013, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 797439/2013 Nº Processo: 25000.227789/2013-06 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI CEARA), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 15.433.019,99, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801518/2013, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 797440/2013 Nº Processo: 25000.227564/2013-41 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI POTIGUARA), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 8.348.473,51, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801520/2013, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 797441/2013 Nº Processo: 25000.227552/2013-17 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI MARANHAO), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 25.477.684,23, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801464/2013, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 797442/2013 Nº Processo: 25000.227538/2013-13 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP/PE, CNPJ nº 10.988.301/0001-29, Objeto: Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da politica de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI PERNAMBUCO), para o programa 10.423.2065.20YP.0001. Valor Total: R$ 25.058.700,01, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 801517/2013, Vigência: 30/12/2013 a 30/12/2014 Data de Assinatura: 30/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente :CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MORAES, CPF nº 000.005.824-68

Espécie: Convênio Nº 798345/2013 Nº Processo: 25000.234986/2013-73 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, Objeto: Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indígena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de saneamento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanente (DSEI XAVANTE), para o programa 10423206520YP0001. Valor Total: R$ 18.547.006,53, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801771, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente : JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 998.484.068-91

Espécie: Convênio Nº 798349/2013 Nº Processo: 25000.234986/2013-73 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, Objeto: Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indígena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de saneamento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanente (DSEI ALTAMIRA), para o programa 10423206520YP0001, Valor Total: R$ 7.812.155,23, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801773, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente : JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 998.484.068-91

Espécie: Convênio Nº 798353/2013 Nº Processo: 25000.234986/2013-73 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, Objeto: Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indígena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de saneamento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanente (DSEI XINGU), para o programa 10423206520YP0001. Valor Total: R$ 13.653.302,64, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801768, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente : JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 998.484.068-91

Espécie: Convênio Nº 798355/2013 Nº Processo: 25000.234986/2013-73 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001, Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, Objeto: Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indígena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de saneamento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanente (DSEI RIO TAPAJÓS), para o programa 10423206520YP0001. Valor Total: R$ 17.021.818,08, Valor de Contrapartida: R$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801770,